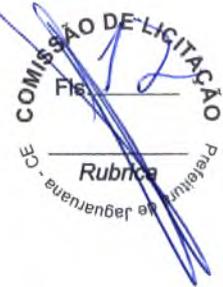




PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 2023.05.09.08-DP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação, visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO ADEMAR LUSTOSA - CRAL**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem como fundamento o Artigo 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 1º, inciso II do Decreto nº 9.412 de 19 de Julho de 2018.

A Lei Federal n.º 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a contratação de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos. Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em



2



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

A presente dispensa de licitação encontra amparo legal no artigo 24, II, Art. 23, II da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Lei nº 8.666/93

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

O Decreto Federal 9.412/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19 de Julho de 2018, Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decreto nº 9.412/2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



2



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



Conforme o Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, a Administração é dispensada de proceder à licitação para serviços e compras de no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do Art. 23 da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, ou seja, considerando o valor atualizado pelo decreto R\$ é dispensado licitação para serviço e compra até 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

A presente CONTRATAÇÃO, encontra respaldo legal no dispositivo retro mencionado, e na supremacia do interesse público. Considerando que não há necessidade de realizar uma licitação uma vez que o preço total estimado para CONTRATAÇÃO do objeto em questão é inferior ao limite previsto para licitar. Assim sendo enquadra-se nos motivos legais para CONTRATAÇÃO direta conforme inciso 24, II, Art. 23, II da Lei de Licitações e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o presente ato pela necessidade da **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO ADEMAR LUSTOSA - CRAL**

O presente objeto será destinado ao Centro de Reabilitação Admar Lustosa – CRAL, para atendimento domiciliar e pacientes em tratamento no Centro de Reabilitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



g



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



Para atender o objeto em questão foi tomado como base o menor preço apresentado na pesquisa de mercado realizada, cujo os dados estão acostados ao presente processo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O objeto será contratado com **THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita sob o CNPJ nº 35.895.934/0001-13. Considerando, que a referida empresa presta serviço na área e apresentou proposta de preço de acordo com o preço praticado no mercado, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Vr. Unit.	Valor total
1	ULTRASSON FISIOTERAPEUTICO FREQUÊNCIA DE 1MHZ OU DE 3MHZ, COM A POTÊNCIA MÁXIMA DE SAÍDA DO ULTRASSOM DE 21W, PORTANTO, A POTÊNCIA MÁXIMA É DE 3 W/CM².	UNID	2	3.200,00	6.400
2	LAMPADA PHILIPS INFRARED 150W 220V	UNID	2	200,00	400
3	LASERPULSE IBRAMED CANETA 904NM	UNID	1	4.400,00	4.400
4	KIT FAIXAS ELÁSTICAS 5 INTENSIDADES THERA BAND FISIOTERAPIA - INFINITY	KIT	1	450,00	450
5	NEURODYN II TENS FES, CORRENTE RUSSA 16 ELETRODOS - IBRAMED	UNID	1	1.900,00	1.900
TOTAL LOTE ÚNICO:					13.550,00
TOTAL GERAL:					13.550,00

Valor total R\$ 13.550,00 (treze mil quinhentos e cinquenta reais).

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os efeitos do inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o





PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento do município de Jaguaruana.

É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

Anexo I – Proposta de Preços;

Anexo II – Documentação de habilitação da empresa, que deverá ser atualizada pra fins de pagamento.

Anexo III – Minuta do Contrato.

Jaguaruana- CE, 09 de maio de 2023

Rosiane dos Santos

ROSIANE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



CONTRATO Nº 01.2023.05.09.08-DP.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.615.750/0001-17, com sede Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404 – Centro - Jaguaruana-CE, através do SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ROSIANE DOS SANTOS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado _____, com sede na Cidade de _____, Estado _____, Bairro _____, inscrito no CNPJ: sob o nº _____, neste ato representada por _____ CPF: _____, doravante denominado CONTRATADO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Licitação Dispensada Nº. **2023.05.09.08-DP**, de acordo com o Artigo 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 1º, inciso II do Decreto nº 9.412 de 19 de Julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO ADEMAR LUSTOSA - CRAL**

2.1 - O objeto Contratual será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global, sendo a execução acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.6- A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

2.2 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

2.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor total do presente contrato é de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será da **data de assinatura Até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

I) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- b) - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- c) - Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.
- d) - Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

II OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) -Executar o objeto do Contrato sob o regime de **empreitada por preço total** de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela contratante;
- b) -Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) -Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) -Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- e) -Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- f) -Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) -A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos próprios sob a Dotação Orçamentária nº:

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Aquisição de Equipamentos, Material Perm Reap.U.Média e Comple.Amb.Hospitalar	Alta	1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.0404.1.034	44.90.52.00
Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Alta	1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.04032.058	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1 - **O PAGAMENTO** será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, até o décimo dia do mês seguinte, após entrega dos quantitativos solicitados..

7.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

7.3 - A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.4 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES: O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

I - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

II - 9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;





PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a um ano, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

e - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

f - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Em até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, o resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO: O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Jaguaruana-CE, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Jaguaruana - CE em, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



DESPACHO

Ao Setor Jurídico

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: DISPENSA Nº 2023.05.09.08-DP.

Senhor Assessor,

Pelo presente estamos encaminhando a V. Senhoria o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.09.08-DP**, que versa sobre a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO ADEMAR LUSTOSA - CRAL** Para exames e aprovação do processo de dispensa e seus anexos.

Atenciosamente,

Jaguaruana- CE, 09 de maio de 2023

Rosiane dos Santos
ROSIANE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

JAGUARUANA 1890